



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO XX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 89e87fe9-bb30-4d1a-b8aa-358dfb21fbca

Determinação/Recomendação	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC nº: 21100469-8			
RECOMENDAR:			
Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;	Implementada parcialmente		Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.
Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização para abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo possibilite celeridade às ações administrativas.	
Aplicar na educação até o exercício de 2023 a diferença não aplicada em 2020, que foi de 1,11% - EC 119/22	Cumprida	O montante de recursos próprios investidos na educação no exercício de 2023 compensa os anos anteriores.	
Realizar a transição de governo, nos termos da legislação pertinente ao assunto;	Cumprida	No presente período de gestão não houve transições de governo, de modo que não se ensejou nenhuma ação por parte da administração.	
Efetuar o registro em conta redutora de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, arredando-se, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade;	Implementada parcialmente		Setor tributário em desenvolvimento e planejamento para um melhor controle, administração e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 89e87fe9-bb30-4d1a-b8aa-358dfb21fbca

			exposição da informação precisa de créditos tributários, perdas, ajustes, necessários ao fiel registro contábil.
Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB anos finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município;	Cumprida	Disseminação dos Resultados observando a distancia entre a meta projetada e a nota alcançada com as equipes das unidades escolares; <ul style="list-style-type: none">• Estudo da Proficiência em língua portuguesa e matemática observando os níveis que o município se encontra, a considerar o Elementar I, Elementar II, Básico e Desejável.• Implantação das Matrizes do SAEB E SAEPE no planejamento bimestral em consolidação com o currículo de Pernambuco.• Acompanhamento pedagógico.<ul style="list-style-type: none">• Formação continuada com base nos descritores críticos e observando as habilidades do currículo de Pernambuco para anos finais.• Busca ativa escolar no âmbito das unidades escolares	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89e87fe9-bb30-4d1a-b8aa-358dfb21fbca

		e secretaria de educação.	
Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;	Implementada parcialmente		Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.
Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superavit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas;	Implementada parcialmente		Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.
Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;	Cumprida	O município busca rotineiramente aperfeiçoar as normas e procedimentos de transparência pública. No ano de 2022 o município recebeu o selo "prata" de eficiência em transparência pública concedido pela ATRICON.	
Processo TC nº: 22100594-8			
RECOMENDAR:			
No prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2021, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2021, além de permanecer o dever constitucional de em 2021 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2022 c/c o artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República;	Cumprida	O montante de recursos próprios investidos na educação no exercício de 2023 compensa os anos anteriores.	
Atentar para o dever de aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino;	Cumprida	O montante de recursos próprios investidos na educação no	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89e87fe9-bb30-4d1a-b8aa-358dfb21fbca

		exercício de 2023 supera o percentual mínimo de aplicação.	
Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão razoável das receitas, de forma que o orçamento anual constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;	Implementada parcialmente		Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.
Atentar para o dever de emitir demonstrativos contábeis e fiscais com a devida consistência das informações sobre a receita municipal;	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de fechamentos de balanços ocasionado melhoria substancial do município no ICCPE 2023 e Ranking STN 2024.	
Atentar para consistência das informações sobre a receita e despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de fechamentos de balanços ocasionado melhoria substancial do município no ICCPE 2023 e Ranking STN 2024.	
Atentar para elaboração de Programação Financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;	Implementada parcialmente		Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.
Atentar ao dever de promover ações visando ao reequilíbrio atuarial do RPPS, a exemplo da instituição de plano de amortização do déficit atuarial, adotando as alíquotas sugeridas pelo atuário ou, se estas se demonstrarem inviáveis financeiramente, da segregação de massas do regime previdenciário.	Implementada parcialmente		Município envidando esforços e aprimorando as peças atuariais.
Processo TC nº: 23100633-0			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89e87fe9-bb30-4d1a-b8aa-358dfb21fbca

RECOMENDAR:			
Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização para abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo possibilite celeridade às ações administrativas.	
Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de fechamentos de balanços ocasionado melhoria substancial do município no ICCPE 2023 e Ranking STN 2024.	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Implementada parcialmente		Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.
Adotar um plano de ação para reduzir o déficit atuarial, que pode incluir a revisão das alíquotas de contribuição, a implementação de políticas de gestão dos ativos previdenciários e outras medidas para melhorar a sustentabilidade financeira do RPPS;	Implementada parcialmente		Município envidando esforços e aprimorando as peças atuariais.
Implementar as alíquotas de contribuição sugeridas pela avaliação atuarial para garantir que as receitas previdenciárias sejam suficientes para cobrir as obrigações futuras.	Implementada parcialmente		Município envidando esforços e aprimorando as peças atuariais.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 89e87fe9-bb30-4d1a-b8aa-358dfb21fbca

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.